



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Autoriza a transferência financeira à Associação dos Alunos Universitários de Osório para auxiliar o transporte dos alunos do ensino superior que residem em Osório mas cursam em outros municípios.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao 1º Semestre de 2023, à Associação dos Alunos Universitários de Osório, visando auxiliar o transporte dos alunos do ensino superior que residem em Osório mas cursam em outros municípios.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da devida aplicação dos recursos transferidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela, diretamente ao Município, sob pena de glosa dos valores e ressarcimento integral ao erário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de conceder à entidade sem fins lucrativos, regularmente organizada e que mantém regularmente o serviço para atender demanda de transporte educacional aos alunos do ensino superior.

Municípios de Osório cursam ensino superior em outras cidades da redondeza, tendo em vista que, a Instituição de Ensino Superior da cidade oferece apenas alguns cursos.

A Lei Municipal nº 5.159 de 14 de maio de 2013 define a possibilidade de subvenção social para fins de promoção de educação, senão vejamos:

Art. 1º Poderão receber subvenções sociais do Município, entidades de qualquer natureza, sem finalidade lucrativa, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

II - **Promover a defesa** da saúde coletiva ou a assistência médico social ou **educacional**;

Além disso, é base para a realização do presente Projeto de Lei a interpretação extensiva do inciso I do §3º do art. 12 da Lei 4.320/1964, combinado com a Lei Municipal supramencionada.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de junho de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*